



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328283

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1007863-06.2023.8.26.0609**

Relator(a): **RODOLFO CESAR MILANO**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

VOTO N°: 09578

APELAÇÃO N°: 1007863-06.2023.8.26.0609

VARA/FORO/COMARCA: 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE TABOÃO DA SERRA - SP

APELANTE (S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

APELADO(A)(S): MATHEUS FELIPE DE ALMEIDA COSTA

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I e IV, do Código de Processo Civil, condenando-se a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (fls. 68/69).

Recorre a parte autora requerendo, em síntese, a reforma da sentença atacada.

Em juízo de admissibilidade verifica-se que o recurso é tempestivo, recolhido o valor do preparo (fls. 80/82), não respondido.

Sem oposição ao julgamento virtual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Após determinada diligência no sentido de citar o réu para responder ao recurso de apelação interposto pela parte autora, nos termos do artigo 331, §1º, do Código de Processo Civil, houve pedido de desistência pela parte apelante (fls. 100/101).

Diante do exposto, **HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA** do recurso de apelação interposto pela parte autora.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator